

ANO ..... 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 108/2003 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre a instituição do "Dia do Saci", que especifica .....

Apresentado em sessão do dia ..... 17/11/2003 .....

Autoria ..... Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... 1º / 12 / 2003 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3291 / 2003 .....

Lei n.º ..... 3345, de 31/12/2003 .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº3345 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a instituição do "DIA DO SACI", que especifica".  
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

**Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o "DIA DO SACI", destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos.

**Parágrafo único** - O "DIA DO SACI" será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

**ART. 2º** - Fica facultado à Prefeitura Municipal introduzir em seu calendário de eventos, através dos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, atividades direcionadas ao referido dia, promovendo a sua divulgação em todo o município, de acordo com o que preceitua o artigo 237 em seu inciso IV da nossa LEI ORGÂNICA, que afirma o seguinte: "O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com participação da comunidade, especialmente incentivando à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições".

**Parágrafo único** - A realização de atividades voltadas para o "DIA DO SACI" não será exclusiva da Administração Pública Municipal, podendo as instituições de ensino pública ou privada e qualquer pessoa física ou jurídica, simultaneamente, também, desenvolverem atividades em comemoração a esse dia.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de dezembro de 2003

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 31 de dezembro de 2003

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/625/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 108/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, que dispõe sobre a instituição do “Dia do Saci”, que especifica.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3291/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3291/2003

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO SACI”, QUE ESPECIFICA”.**

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o “DIA DO SACI”, destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos.

**Parágrafo único** – O “DIA DO SACI” será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

**ART. 2º** - Fica facultado à Prefeitura Municipal introduzir em seu calendário de eventos, através dos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, atividades direcionadas ao referido dia, promovendo a sua divulgação em todo o município, de acordo com o que preceitua o artigo 237 em seu inciso IV da nossa LEI ORGÂNICA, que afirma o seguinte: “O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com participação da comunidade, especialmente incentivando à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições”.

**Parágrafo único** - A realização de atividades voltadas para o “DIA DO SACI” não será exclusiva da Administração Pública Municipal, podendo as instituições de ensino pública ou privada e qualquer pessoa física ou jurídica, simultaneamente, também, desenvolverem atividades em comemoração a esse dia.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 108/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do “Dia do Saci”, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislidade* .....

Sala das Comissões, ..... 1.º de *dezembro* ..... de 2003.

*Jose Alcebiaades Colozio*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

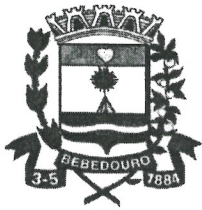
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... 1.º de *dezembro* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 108/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

**Ementa: Dispõe sobre a instituição do “Dia do Saci”, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legitimidade.* .....

Sala das Comissões, ..... *1º* de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

*[Signature]*  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *1º* de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do “Dia do Saci”, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislação* .....

Sala das Comissões, ..... *1.º* de ..... *dezembro* ..... de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

*[Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *1.º* de ..... *dezembro* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 108/2003:** Dispõe sobre a instituição do "Dia do Saci", que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação, a cultura e a assistência social, e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo que deve ser levado em consideração também o disposto no artigo 223, da Lei Orgânica, que reza:

***"ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."***

além de que, o artigo 237, inciso IV, da mesma Lei Orgânica, disciplina:

***"ART. 237 - O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:  
IV - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;"***

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a educação e aculturação da população em geral e especialmente dos jovens, quanto a importância e a grandiosidade do folclore nacional.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência, haja vista que, apenas faculta e não impõe a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Educação e Cultura, a inclusão em seu calendário de eventos do dia referido, para a realização de atividades diretamente relacionadas ao assunto.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 108/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do "DIA DO SACI", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2003.

*Antonio Alberto Camargo Salvetti*

Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 01/12/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6834/2003  
DATA: 13/11/2003 HORA: 09:21:13  
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
ASS: PROJETO DE LEI

13 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente



RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE LEI Nº 108/2003

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO SACI", ESPECÍFICA".**

A Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves:

**ART. 1º** - Fica instituído o "O DIA DO SACI", destinada a eventos Culturais, Folclóricos e Esportivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O DIA DO SACI, será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

**ART. 2º** - Fica facultado à Prefeitura Municipal, introduzir em seu calendário de Eventos, através dos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, atividades direcionadas ao referido dia, promovendo a sua divulgação em todo o Município de acordo com o que preceitua o Artigo 237 em seu inciso IV da nossa LEI ORGÂNICA que afirma o seguinte: "O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com participação da comunidade, especialmente incentivando à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização de atividades voltadas para ao DIA DO SACI não será exclusivo da Administração Pública Municipal, podendo as instituições de ensino pública ou privada e qualquer pessoa física ou jurídica, simultaneamente, também, desenvolverem atividades em comemoração a esse dia.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2003.

Paulo Cesar dos Santos Alves  
VEREADOR – PT

Plei05-03

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Artur Ernesto Henrique  
VEREADOR

Celso Teixeira Romero  
VEREADOR

Ângelo Desenso Filho  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora é submetida a apreciação do Colendo Plenário tem por principal objetivo, promover uma tradição genuína como o folclore nacional no lugar de uma estrangeira, no caso o “Halloween”.

Observando a cultura nacional e me Informando com nossos munícipes, concluí que o SACI PERERÊ é o personagem folclórico mais popularmente e conhecido entre os jovens. Daí o consenso em se oficializar o DIA DO SACI, particularmente no dia 31 de outubro, pois a data favorece a elaboração de eventos pela proximidade do final do ano, justificando o patrocínio do nosso Departamento Municipal da Cultura, que pode contar com a colaboração das Instituições Públicas e Privadas, para as festividades costumeiras da época. É uma oportunidade única de resgatar a tradição popular que nos últimos anos tem sido esmagado pela invasão cultural estrangeira, em especial a norte-americana. A cultura popular é um dos alicerces da consciência nacional genuína e sua preservação é dever de todos aqueles que atuam como defensores da cultura nacional.

Assim sendo, peço apoio aos dignos colegas, para que apóiem a iniciativa votando favoravelmente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2003.

**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**VEREADOR - PT**

**Deus seja Louvado**